



TERMO DE COOPERAÇÃO (RESUMO¹) ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS – CEJUC/SJMG

Matérias objeto de conciliação:

A Caixa Econômica Federal (CAIXA) informou que poderá realizar transação ou tem autorização para conciliação em todas as matérias, à exceção das constantes dos Ofícios JURIRBH 07 e 08/2016, mencionadas abaixo:

1 – Nos processos nos quais a **CAIXA** for **autora**: “ações cautelares, em especial ações de Busca e Apreensão e em ações cujo valor da causa seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)”.

2 – Nos processos em que a Caixa Econômica Federal figurar como **requerida**, conforme o grau e matéria, assim:

“2º GRAU:

- Ações em que a CAIXA foi condenada, cumpriu espontaneamente o julgado e somente o autor recorreu;
- Ações em que a CAIXA teve decisão favorável (PEDIDO IMPROCEDENTE ou EXTINÇÃO SEM MÉRITO) e somente o autor recorreu;
- Condenações em valores tidos como elevados ou excepcionais, considerados processos análogos, e na forma fixada pela política recursal da CAIXA.

1º GRAU:

- Ações que discutam cláusulas contratuais bancárias;
- Ações que busquem cobertura securitária negada;
- Ações que pleiteiem condenação da CAIXA por dano moral em virtude de inscrição alegadamente indevida, quando o autor já tinha inscrições anteriores (Súmula 385 – STJ);
- Ações que pleiteiem alvará para a liberação de FGTS;
- Ações que pleiteiem aplicação de expurgos inflacionários em cotas poupança – enquanto não houver decisão do STF, ou orientação superior;
- Ações que pleiteiem alvará para a liberação de Seguro Desemprego;
- Ações que pleiteiem restituição de taxa de Evolução de obra, devidamente prevista em contrato;

¹ O documento original contém muitas outras informações que dizem respeito somente ao CEJUC e, para fins de maior eficiência e clareza, não foi reproduzido na internet. Se houver necessidade, uma cópia pode ser remetida aos setores da Justiça Federal, através de requisição no email: concilia.mg@trf1.jus.br

- Ações que pleiteiem revisão ou providências relativa a contrato de FIES – salvo se o pleito for exclusivamente de renegociação de débito, a ser apreciada caso a caso;
- Ações que pleiteiem substituição da TR por outro índice de correção monetária em conta do FGTS;
- Ações que envolvam produtos da CAIXA SEGUROS S/A (seguros, títulos de capitalização, previdência privada), ajuizadas exclusivamente contra esta empresa.
- Ações que versem sobre contratos do Programa Minha Casa Minhas Vida.”

3 – À exceção das hipóteses acima (itens 1 e 2), “nas quais a conciliação prévia resta prejudicada pelas razões expostas, a CAIXA reafirma seu propósito de analisar todos os processos a ela disponibilizados, para identificar caso a caso a viabilidade de entabulação do acordo.”

DOCUMENTO ORIGINAL DEPOSITADO NO CEJUC, ASSINADO POR:

DR. ITELMAR RAYDAN EVANGELISTA
JUIZ COORDENADOR DO CEJUC/SJMG

DR. CLÁUDIO GONÇALVES MARQUES
GERENTE JURÍDICO DA CEF

DR. BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO DA CEF

DR. BERNARDO SOARES CRUZ
ADVOGADO DA CEF

DR. MAURO SANÁBIO SILVA PEREIRA
ADVOGADO DA CEF